



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 859/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA MEDICA VETERINARIA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 859/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Exonera MEDICA VETERINARIA , e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 72, III, VII e XIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada(a) o (a) Sr^(a) **GLENDA BARBOSA LIMA** do cargo de **MÉDICA VETERINARIA** da **SEC. DE AGRICULTURA** deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **HOLÍSTICA PROVIDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.454.513/0001-60, representado Por seu Sócio, Sr. Jaeldson Rosa Damasceno, portador da cédula de identidade nº 0462809366 SSP/BA e do CPF nº 857.516.855-04, referente ao Pregão Presencial nº 045/2023, cujo objeto é **SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Argumenta a impugnante que o referido edital **viola o princípio da legalidade**, ao deixar de exigir dos interessados o contrato entre a licitante com a Coelba, para utilização dos postes e disponibilização dos serviços de internet via fibra ótica.

Fazem parte das suas razões as alegações abaixo expostas:

“Como é cediço, o fornecimento de acesso à Internet por meio físico em "fibra óptica" é feito por meio do uso de compartilhamento de postes de propriedade da COELBA.

Ocorre que, para que seja LÍCITO O USO dos postes para passagem das "fibras ópticas" dos provedores de internet, faz-se necessário que seja firmado o competente contrato de compartilhamento de postes com a COELBA.

A grande maioria dos Provedores regionais não possuem contratos firmados com a COELBA, sendo evidente que estão atuando CLANDESTINA E ILEGAMENTE em relação ao uso dos postes para passagem das fibras.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP no 1 de 24/11/1999 prevê a obrigatoriedade da assinatura de contrato para que seja lícito o compartilhamento de postes.”

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, a ratificação do referido edital de Pregão Presencial nº 045/2023, para que exigido dos participantes do certame contrato de compartilhamento de postes firmado com a Coelba.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, é relevante salientar **que o objetivo desta licitação é fomentar uma ampla competitividade**, ao mesmo tempo em que busca identificar a empresa capacitada e competente para a execução do objeto em questão. O critério de seleção adotado será o menor preço, conforme previsto na Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Pregão Presencial. Durante esse processo, **será rigorosamente observado o cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Cumprir destacar também que a legislação aplicável ao referido certame é a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 10.024/19 e a Lei nº 8.666/93. Em oportuno, salientamos que, muito embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) já esteja em vigor desde 1º de abril de 2021, **é vedada a utilização conjunta das normas que regulamentam as licitações**, de modo que a fundamentação de todos os atos que dizem respeito a este Pregão Presencial deverão ser fundamentadas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, inclusive no tocante à impugnação dos termos editalícios.

A legislação licitatória prevê a possibilidade de impugnação ao edital a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, nas situações em que há claro desrespeito à legalidade do certame, como a inclusão de cláusulas restritivas à competitividade, visto que o objetivo da licitação é a participação do maior número de interessados, propiciando à Administração Pública uma contratação eficiente e eficaz.

Neste sentido, imperioso destacar que o descumprimento dos requisitos legais no tocante ao exercício das atividades comerciais das licitantes não compete ao órgão público licitante, de modo que, para que seja firmado um contrato de prestação de serviço entre o particular interessado e a Administração Pública, faz-se primordial o cumprimento dos





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



requisitos legais do art. 27 e ss, da Lei nº 8.666/93. **Em caso de o ente licitante exigir documentação de habilitação não consoante no rol do referido artigo, encontrar-se-á em descumprimento a legislação vigente.**

Ressaltamos ainda que é **competência da Anel e Anatel a fiscalização da regularidade dos provedores de internet com as concessionárias de serviço de energia elétrica**, como dispõe a PORTARIA INTERMINISTERIAL MCOM/MME Nº 10.563, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a regularização dos postes compartilhados. Vejamos:

Art. 4º Caberá à Anel e à Anatel estabelecer, observadas as competências específicas de cada Agência:

I - a metodologia e as regras para a definição dos valores a serem pagos pelo acesso aos postes das distribuidoras de energia elétrica;

II - as regras que garantam a transparência na oferta e no acesso às faixas de compartilhamento e aos pontos de fixação para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações; e

III - as regras e definição de responsabilidades pela regularização da ocupação dos postes, **a fiscalização e a manutenção do ordenamento do uso dos postes**. [grifos nossos].

A qualificação técnica, também disposta em um rol taxativo de documentação a ser exigida pelo órgão interessado, como forma de comprovação que a interessado possui a aptidão necessária para execução do objeto. **No mesmo sentido, podemos afirmar que, impor que a interessada apresente documentação que ultrapasse os limites legais, é restringir a ampla competitividade e frustrar o caráter competitivo do certame licitatório**, visto que a própria lei de licitações definiu expressamente os limites do que deve ser solicitado a quem pretende contratar com a Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993) Acórdão 2197/2007-Plenário (Grifos nossos).

Ademais, podemos ainda apresentar que, tanto nos termos do próprio edital, através das suas cláusulas e anexos, tais qual o Termo de Referência e minuta do contrato, como por força legal da própria Lei nº 8.666/93, o ente licitante possui meios de punibilidade, como forma de se resguardar de atos fanfarrões de licitantes que venham a proporcionar danos à Administração Pública, em face da má prestação do serviço contratado.

Além das sanções administrativas impostas por meio dos dispositivos supracitados, aquele que causar dano ao erário poderá também responder nos âmbitos penal e cível, de modo que a punibilidade não se exaure à circunscisão do ente lesado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que decido pela total **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DENEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Por conseguinte, mantenho o edital em seus termos originais, bem como o dia 13 de dezembro de 2023, às 08h00min, para realização da sessão referente ao Pregão Presencial nº 045/2023. Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta nos sítios oficiais do Município para conhecimento dos interessados.

Itaguaçu da Bahia/BA, 07 de dezembro de 2023.

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EF5D-FE1B-05DE-CD47-E68C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF5D-FE1B-05DE-CD47-E68C



Hash do Documento

e489f3ddeca7a1fffa7c5f453a72444276d5b30d1f5848999d2c5ff0f9a3d9d1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/12/2023 17:23 UTC-03:00